



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D.A.
FL 144

DECRETO Nº 4.032

Implementa a Estrutura Tarifária do
Serviço de Água e Esgoto do Município
de Mirassol.

A **Prefeita Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o marco regulatório do setor de saneamento básico;

Considerando que a referida Lei Federal instituiu normas que disciplinam os aspectos econômicos e sociais para a prestação do serviço público de água e esgoto, que têm entre seus objetivos permitir a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda ao serviço;

Considerando a edição do Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Mirassol, que é o documento que contém o diagnóstico básico dos sistemas, as especificações do serviço adequado, as metas a serem atingidas para universalização do serviço, a sua sustentabilidade econômico-financeira e a sua viabilização com o menor custo econômico possível; e

Considerando que os estudos constantes do referido Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Mirassol apresentaram a estrutura tarifária necessária à prestação de serviço adequado, inclusive sua universalização,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Estrutura Tarifária para a prestação do Serviço Público de Água e Esgoto no Município de Mirassol.

Art.2º - A Estrutura Tarifária é a constante do Anexo I deste Decreto e será aplicada a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, conforme artigo 39 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art.3º - Os usuários que pretenderem fruir o Serviço Público de Água e Esgoto mediante pagamento da Tarifa Residencial Social a que se refere o Anexo I deste Decreto, deverão se cadastrar junto ao Departamento Municipal de Ação Social, a partir da entrada em vigor deste Decreto, mediante atendimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- I. Renda per capita de até meio salário mínimo, limitada a uma renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. Tal comprovação se dará através de documentos tais como holerites, contracheques, recibos de pagamento, carteiras profissionais, de todos os membros da família;
- II. Consumo de até 220 kWh/mês de energia elétrica, monofásica, residencial. Tal requisito será comprovado através de apresentação de cópia de conta de energia elétrica atual;
- III. Morarem em residência unifamiliar (uma economia / domicílio).

1



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☑ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



Continuação do Decreto nº 4.032/2007

FL 946
J

ANEXO I ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. O consumo mínimo mensal, para efeito da cobrança do serviço de água, será igual a 10 m³ por mês, para todas as categorias de usuários.
2. No caso de ligações de água desprovidas de hidrômetro, o consumo mensal para efeito de cobrança do serviço de água será conforme abaixo:

CATEGORIA DO USUARIO VOLUME A SER FATURADO MENSALMENTE (m³)

RESIDENCIAL	40
COMERCIAL	65
PÚBLICA	100
INDUSTRIAL	100

1. O serviço de coleta de esgotos sanitários será cobrado no valor igual a 80% (oitenta por cento) do valor cobrado referente ao fornecimento de água (Situação 1).
2. A tarifa de esgoto será igual a 90% da tarifa de água na Situação 2, 96% na Situação 3 e 100% na Situação 4.
3. Para fins de aplicação desta estrutura tarifária, definem-se abaixo as seguintes situações:
 - a. Situação 1: Disponibilização dos serviços de coleta de esgotos;
 - b. Situação 2: Disponibilização dos serviços de coleta de esgotos e adicionalmente o tratamento de pelo menos 50% do volume gerado, caracterizado pela entrada em operação da ETE Piedade e/ou equivalente;
 - c. Situação 3: Disponibilização dos serviços de coleta de esgotos e adicionalmente o tratamento de pelo menos 80% do volume gerado, caracterizado pela entrada em operação das ETES Piedade e Fundão e/ou equivalentes;
 - d. Disponibilização dos serviços de coleta de esgotos e adicionalmente o tratamento de 100% do volume gerado, caracterizado pela entrada em operação das ETES Piedade, Fundão e Fartura e/ou equivalentes.
1. Os preços públicos referentes aos serviços complementares serão cobrados, conforme Tabela 2.
2. As chácaras e as entidades sociais são enquadradas como categoria residencial.

TABELA 1 – Tarifas de água e esgoto para ligações com hidrômetro

Categoria	Tipo	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa de Água (R\$/m ³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m ³)			
				Situação 1	Situação 2	Situação 3	Situação 4
		0 a 10	0,43	0,34	0,39	0,41	0,43



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro

CEP 15130-000 - Mirassol - SP

(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassolweb.com.br



Continuação do Decreto nº 4.032/2007

01	RESIDENCIAL SOCIAL	11 a 20	0,73	0,58	0,66	0,70	0,73
		21 a 30	0,94	0,75	0,85	0,90	0,94
02	RESIDENCIAL	0 a 10	0,86	0,69	0,77	0,83	0,86
		11 a 20	1,45	1,16	1,31	1,39	1,45
		21 a 30	1,88	1,50	1,69	1,80	1,88
		31 a 50	2,34	1,87	2,11	2,25	2,34
		> 50	3,26	2,61	2,93	3,13	3,26
03	COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA	0 a 10	1,38	1,10	1,24	1,32	1,38
		11 a 20	2,16	1,73	1,94	2,07	2,16
		21 a 30	3,09	2,47	2,78	2,97	3,09
		31 a 50	3,88	3,10	3,49	3,72	3,88
		> 50	4,09	3,27	3,68	3,93	4,09

FL 947

TABELA 2 – Preços Públicos de Serviços Complementares

Descrição do Serviço	Unid.	Preço (R\$)
Manutenção parcial de cavalete	Unid.	41,00
Manutenção ou adequação completa de cavalete (s/ reposição de pavimento)	Unid.	99,00
Relocação ou substituição de ramal de água (passeio ou rua de terra)	Unid.	76,00
Relocação ou substituição de ramal de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	Unid.	178,00
Relocação ou substituição de ramal de esgoto (passeio ou rua de terra)	Unid.	116,00
Relocação ou substituição de ramal de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	Unid.	236,00
Extensão de rede de água (passeio ou rua de terra)	m	32,00
Extensão de rede de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	m	60,00
Extensão de rede de esgoto (passeio ou rua de terra)	m	50,00
Extensão de rede de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	m	92,00
Instalação ou substituição de hidrômetro 3/4" (com fornecimento do aparelho)	Unid.	96,00
Aferição do hidrômetro	Unid.	29,00
Fornecimento de água por caminhão-pipa	m³	4,66
Parecer técnico de projetos de loteamento	Unid.	200,00
Segunda via de conta	Unid.	Gratuito
Alteração de cadastro comercial	Unid.	Gratuito
Ligação de água (passeio ou rua de terra)	Unid.	136,00
Ligação de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	Unid.	200,00
Corte no cavalete	Unid.	19,00
Corte no ramal de água	Unid.	45,00
Religação de água cortada	Unid.	19,00
Ligação de esgoto (passeio ou rua de terra)	Unid.	116,00
Ligação de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	Unid.	236,00
Reparo em registro do Ramal no Passeio, c/ Reposição do Pavimento	UN	110,00
Reparo em registro do Ramal no Passeio, s/ Reposição do Pavimento	UN	97,00
Troca de cavalete em PVC Ø3/4", c/Reposição do Piso	UN	100,00
Troca de cavalete em PVC Ø3/4", s/Reposição do Piso	UN	85,00
Reparo parcial em Cavalete de PVC Ø3/4", c/Quebra de Piso e Recomposição	UN	48,00
Reparo parcial em Cavalete de PVC Ø3/4", s/Quebra de Piso	UN	35,00
Extensão de Ramal de Água PVC Soldável ou PEAD, Ø3/4"(25mm), s/Reposição de Pavimento	UN	22,00
Extensão de Ramal de Água PVC Soldável ou PEAD, Ø3/4"(25mm), c/Reposição de Pavimento de Passeio	UN	43,00
Extensão de Ramal de Água PVC Soldável ou PEAD, Ø3/4"(25mm), c/Reposição de Pavimento de Rua	UN	50,00
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC Ø3/4", s/Hidrômetro	UN	55,00
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC Ø3/4", c/Hidrômetro	UN	133,00
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro Unijato Ø3/4"	UN	87,00
Fornecimento e Instalação de Lacs (numerados) Anti-Reversão e Anti-Bloqueio em Cavalete de Ø3/4"	UN	9,00
Desmembramento de Cavalete PVC Ø3/4", c/Reposição de Piso	UN	124,00
Desmembramento de Cavalete PVC Ø3/4", s/Reposição de Piso	UN	96,00
Fornecimento e Instalação de Registro de Metal em Cavalete Ø3/4"	UN	21,00
Instalação de Registro de Metal em Cavalete Ø3/4"	UN	9,00
Religação de Água no Ramal, c/Reposição do Pavimento	UN	75,00
Religação de Água no Ramal, s/Reposição do Pavimento	UN	60,00
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro Ø1 1/2" Multijato, vazão máxima de 20m³/h	UN	570,00
Fornecimento e Instalação de cavalete ferro galvanizado Ø1 1/2" sem reposição de pavimento	UN	346,00



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



Continuação do Decreto nº 4.032/2007

D. A. 45
FL. 1

§ 1º - O Departamento Municipal de Ação Social apresentará manifestação acerca do pedido de cadastramento do usuário enquadrado na categoria residencial social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de protocolo do pedido.

§ 2º - Da decisão do Departamento Municipal de Ação Social que indeferir o pedido de cadastramento caberá recurso à Prefeitura Municipal de Mirassol, que deverá se manifestar sobre o pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do recurso.

§ 3º - A decisão do Prefeito acerca do recurso a que refere o § 2º anterior deverá ser publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e deverá ser comunicada por correspondência ao usuário.

§ 4º - Deferido o pedido de cadastramento do usuário, o Departamento Municipal de Ação Social tomará todas as providências para que o mesmo frua o serviço mediante pagamento da Tarifa Residencial Social.

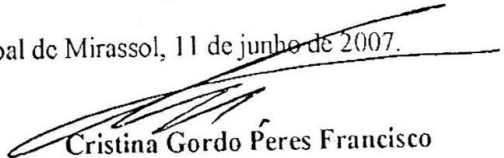
§ 5º - Os usuários cadastrados na categoria residencial social deverão providenciar a renovação dos respectivos cadastros a cada 12 (doze) meses, sob pena de exclusão automática do benefício e retorno à tarifa residencial padrão.

§ 6º - Os usuários serão imediatamente desqualificados da categoria residencial social, nos casos de comprovação de fraude de qualquer natureza, constatação de que a ligação de água existente no imóvel esteja em desacordo com o padrão e condições vigentes no regulamento da prestação do serviço, ou inadimplência junto ao prestador do serviço.

§ 7º - O limite de consumo mensal de água, da categoria residencial social, será de 30 m³ (trinta metros cúbicos). Ultrapassado este limite o consumo total medido naquele mês será faturado na tarifa da categoria residencial padrão.

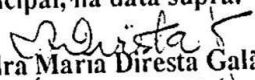
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de junho de 2007.


Cristina Gordo Peres Francisco
Prefeita Municipal


Alberto Martil Del Rio
Assessor Técnico Administrativo

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data sup^{ra}.


Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas